

FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
128 - PL 428 /2013, do Vereador NATALINI (PV)
Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção à Saúde Bucal da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
129 - PL 501 /2013, do Vereador NATALINI (PV)
Dispõe sobre o consumo, a produção e comercialização de carvão vegetal no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
130 - PL 411 /2010, do Vereador NETINHO DE PAULA (PC DO B)
Dispõe sobre a concessão de gratuidade da tarifa pelo uso do Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo de Passageiros às crianças e adolescentes portadoras de patologias crônicas, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
131 - PL 579 /2013, da Vereadora NOEMI NONATO (PROS)
Dispõe sobre a divulgação do “disque 100” nos impressos distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
132 - PL 536 /2013, do Vereador OTA (PROS)
Institui no âmbito do Município de São paulo, o Centro de Referência para Vítimas de Violência - CREVV, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
133 - PL 178 /2014, do Vereador OTA (PROS)
Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
134 - PL 773 /2013, do Vereador PASTOR EDEMILSON CHAVES (PP)
Dispõe sobre a consulta do saldo do Bilhete Único Município de São Paulo, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
135 - PL 346 /2013, do Vereador PASTOR EDEMILSON CHAVES (PP)
Dispõe sobre a utilização do Serviço de Atendimento Especial (ATENDE) por participantes do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido (Programa Mãe Paulistana) no Município de São Paulo e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 2º DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
136 - PL 200 /2014, da Vereadora PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Estabelece critérios para o funcionamento das Agências de Modelos no Município de São Paulo e dá outas providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
137 - PL 251 /2013, do Vereador PAULO FIORILO (PT)
Dispõe sobre ao obrigatoriedade de contratação de adolescentes, jovens e idosos, atendidos em medidas sócio-educativas, pelas empresas contratadas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
138 - PL 263 /2013, do Vereador PAULO FIORILO (PT)
Autoriza o Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e alimentação aos atendidos pelo Programa Movimentação de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
139 - PL 517 /2013, do Vereador PAULO FIORILO (PT)
Institui o Programa Vale-Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de São Paulo.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
140 - PL 685 /2013, do Vereador PAULO FIORILO (PT)
Dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas escolas da rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo e dá outras providências
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
141 - PL 108 /2013, do Vereador REIS (PT)
Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de São Paulo.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
142 - PL 775 /2013, do Vereador REIS (PT)
Fica instituído o programa de auxílio pecuniário para aquisição de produtos educacionais – Cartão Educamais.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
143 - PL 655 /2013, do Vereador REIS (PT)
Institui a Unidade Móvel Rede Hora Certa.
FASE: 2º DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA (ENCERRADA A DISCUSSÃO)
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
HÁ SUBSTITUTIVO DA LIDERANÇA DO GOVERNO
144 - PL 30 /2014, do Vereador RICARDO NUNES (PMDB)
Altera a redação do art. 16 da Lei 15.442, de 09 de setembro de 2011, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 15.733, de 03 de maio de 2013, e dá outras providências. (Ref. a multas: a ampliação do prazo para ampliação de defesa, que era de 15 dias, para 60 dias).
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

145 - PL 40 /2013, dos Vereadores RICARDO NUNES (PMDB), NELO RODOLFO (PMDB), CALVO (PMDB) E GEORGE HATO (PMDB)
Altera a redação do artigo 1º da Lei 14.023 de 8 de julho de 2005, e dá outras providências. (Enterramento de fios na Cidade de São Paulo)
FASE DA DISCUSSÃO: 2º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
146 - PL 770 /2013, dos Vereadores RICARDO YOUNG (PPS) E LAÉRCIO BENKO (PHS)
Dispõe sobre a criação do Sistema de Táxi – Compartilhado no município de São Paulo e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 2º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
147 - PL 648 /2007, do Vereador ROBERTO TRIPOLI (PV)
Dispõe sobre a identificação de árvores do Município de São Paulo, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 2º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
148 - PL 495 /2012, da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)
Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de bebedouros e de lavatórios em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
149 - PL 7 /2014, da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)
Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino superior, nível médio e fundamental da rede pública e privada, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
150 - PL 614 /2011, do Vereador SENIVAL MOURA (PT)
Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de sinalização nas vias arteriais do município, sejam grafadas também no idioma inglês.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
151 - PL 503 /2012, do Vereador SENIVAL MOURA (PT)
Dispõe sobre a Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
152 - PL 187 /2010, do Vereador TONINHO PAIVA (PR)
Dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências.
FASE: 2º DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (ENCERRADA A DISCUSSÃO)
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
HÁ SUBSTITUTIVO DA LIDERANÇA DO GOVERNO
153 - PL 891 /2013, dos Vereadores TONINHO VESPOLI (PSOL), NABIL BONDUKI (PT) E NATALINI (PV)
Proíbe no Município de São Paulo o uso e comercialização de agrotóxicos que contenham os princípios ativos que específica e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
154 - PL 124 /2014, do Vereador TONINHO VESPOLI (PSOL)
Institui a obrigatoriedade da realização da audiência pública prévia para a realização de obras com impacto urbanístico.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
155 - PL 703 /2013, dos Vereadores VAVÁ (PT) E LAÉRCIO BENKO (PHS)
Dispõe sobre a obrigatoriedade de recebimento e carga entre as 22h00 (vinte e duas horas) e 6h00 (seis horas), nos dias úteis, por estabelecimentos comerciais de grande porte, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.
156 - PL 704 /2013, do Vereador VAVÁ (PT)
Altera o código de obras e edificações anexo a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, para dispor sobre a obrigatoriedade de manutenção de Plataforma elevada do tipo “DOCA” nas edificações de uso comercial de grande porte que específica, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
157 - PL 187 /2014, do Vereador VAVÁ (PT)
Cria parágrafo único no art. 2º da Lei 15.778, de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho a céu aberto dos motoristas e trabalhadores em transporte rodoviário urbano, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1º
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.
152ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA 19 DE NOVEMBRO DE 2014, LOGO APÓS A 151ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
ORDEM DO DIA:
SERÃO MANTIDOS OS ITENS REMANESCENTES DA 151ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA 19 DE NOVEMBRO DE 2014, LOGO APÓS A 152ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
ORDEM DO DIA:
SERÃO MANTIDOS OS ITENS REMANESCENTES DA 152ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
DECISÕES DA MESA DIRETORA
DECISÃO DE MESA nº 2259/2014
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1034/2014
OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para Reforma e Ampliação do Pavimento Térreo.
“Tendo em vista as informações dos presentes autos, a **MESA AUTORIZA** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, visando a contratação de empresa de construção civil para Reforma e Ampliação do Pavimento Térreo, conforme RCS nº 70/2014 de SGA 3, às fls. 01, nos termos do artigo 23, inciso I, letra “c”, da Lei n. 8.666/93 e atualizações, bem como, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelos Decreto nº 44.279/03 e suas atualizações.”

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
DECISÕES DA MESA DIRETORA
DECISÃO DE MESA nº 2260/2014
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1015/2014
OBJETO: Aquisição de scanners para digitalização de obras do acervo da Hemeroteca
“Tendo em vista as informações dos presentes autos, a **MESA AUTORIZA** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, visando à aquisição de scanners para digitalização de obras do acervo da Hemeroteca, conforme requisição de compras de materiais e serviços n.º 22/2014, SGP-3 nos termos do artigo 20, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n. 46.662/05.”

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

DENIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1015/2014
OBJETO: Aquisição de scanners para digitalização de obras do acervo da Hemeroteca
-“Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o(a) Sr(a). Rosan Elieze Trucílio para pregoeiro(a) do Pregão que tem por objeto a aquisição de scanners para digitalização de obras do acervo da Hemeroteca, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 45 do Processo 1015/2014; e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para compor a equipe de apoio:
- Lilian Cristina Guilhem Pereira;
- Adriana Orsatti Scattone;
- Luciano Freitas e
- Ieda Maria Ferreira Pires.”

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 848/2014
ASSUNTO: Aplicação de multa - Entrega fora do prazo.
“À vista das informações rprocessadas nos autos, especialmente do Parecer nº 263/14, da Procuradoria, fls. 55, e a competência atribuída pelo Ato nº 832/03, e alterações posteriores, aplico à empresa AMADE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI, CNPJ nº 61.435.970/0001-04, multa de mora no valor de R\$ 25,92 (vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), prevista no item 2.1, do Anexo à Nota de Empenho nº 739/14, motivada pelo atraso de 9 (nove) dias na entrega do material, observando-se o prazo legal para interposição de recurso, nos termos dos artigos 54, VII, e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e artigo 109, I, f, da Lei nº 8.666/93.”

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2014 - QUARTA-FEIRA 10:00 – 11:00 horas Reunião Extraordinária da Subcomissão da Iluminação Pública	
Auditório Prestes Maia - 1º andar Vereador Milton Leite - Democratas 10:00 – 12:00 horas Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da SABESP	
Plenário 1º de Maio - 1º andar Vereador Laércio Benko - PHS 11:00 – 13:00 horas Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	
Auditório Prestes Maia - 1º andar Vereador Milton Leite - Democratas 13:00 – 14:00 horas Audiência Pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre Projetos de Lei	
Sala Tiradentes - 8º andar Vereador Reis - PT 13:00 – 14:00 horas Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	
Auditório Prestes Maia - 1º andar Vereador Andrea Matarazzo - PSDB 14:00 – 15:00 horas Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Administração Pública	
Plenário 1º de Maio - 1º andar Vereador Mario Covas Neto - PSDB 14:00 – 15:00 horas Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes	
Tema: “Votação do Plano Municipal de Educação (PME)”	
Salão Nobre - 8º andar Vereador Reis - PT 14:00 – 15:00 horas Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa	
Auditório Prestes Maia - 1º andar Vereador Goulart - PSD 14:00 – 17:00 horas Curso de Capacitação para o Mercado de Trabalho	
Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS (“Sala A”) Vereador Jean Madeira - PRB 18:00 – 22:00 horas Reunião com o Conselho Participativo do Orçamento	
Sala Luiz Tenório de Lima - 1º SS (“Sala C”) Vereador Toninho Vespoli - PSOL 19:00 – 22:00 horas Encontro com Setores do Empreendedorismo – Edição Especial Gastronomia	
Salão Nobre - 8º andar Vereador Adilson Amadeu - PTB	

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

GABINETE DO PRESIDENTE

JUÍZO SINGULAR

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO, CONFORME ARTIGO 80, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.714/2010, QUE REGULAMENTA A DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ENCERRADOS E ARQUIVADOS)
R E L A Ç Ã O 1 2 1 2 / 2 0 1 4
PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS PARCIALMENTE, COM DETERMINAÇÃO:
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM
1)TC 1.862.13-39 – Secretaria Municipal de Educação – SME e Acácia Helena Amaral Paoletti R\$ 8.000,00 (PA nº 2010-0.134.083-0)
RELATÓRIO: “Trata-se do julgamento de Prestação de Contas de adiantamento bancário concedido a Acácia Helena Amaral Paoletti, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender despesas da Secretaria Municipal de Educação- SME,

no período de 16 de junho a 31 de agosto de 2010. A Coordenadoria III manifestou-se pela regularidade de parte da Prestação de Contas, no importe de R\$ 3.255,00 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), e pela irregularidade de outra parte, no valor de R\$ 4.745,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais), tendo em vista que a soma dos gastos realizados com um único fornecedor no valor acima do permitido, que é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) evidencia a celebração de contrato verbal, em afronta ao que estabelece o artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Propôs, ainda, que o Secretário da Pasta e a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira e a responsável pelo adiantamento observem que adiantamento não é concorrente, alternativo ou optativo do processamento regular, e deve ser utilizado com critério e cautela, a fim de não generalizar seu uso e que despesas previsíveis e usuais devem ser realizadas pelo processo normal de aplicação, para não contrariar os termos dos artigos 1º da Lei nº 10.513/88 e 1º e 2º do Decreto nº 48.592/07. Apontou, também, a Coordenadoria III, que a Secretaria tem utilizado rotineiramente o adiantamento para atender despesas com serviços de manutenção em geral, previsíveis e usuais, que deveriam ocorrer pelo processo normal de aplicação. A Secretaria foi oficiada e a responsável pelo adiantamento intimada, tendo a Pasta encaminhado o parecer de sua Assessoria Jurídica com teor alinhado com a defesa apresentada pela servidora, informando que a EMEI Educadora Nida Maldí Corazza está localizada na periferia da Cidade em região com grandes problemas de segurança e por esse motivo poucas empresas se habilitam a realizar serviços e quando se prontificam a fazê-lo computam no preço os riscos envolvidos. Por sua vez, a servidora responsável apresentou os seguintes argumentos em sua defesa: a) A verba de adiantamento é o único recurso que a EMEI Educadora Nida Corazza possui, sendo as demais verbas destinadas ao atendimento de necessidades pedagógicas e manutenção do prédio em caráter previsível; b) A unidade foi invadida e vandalizada em 14/06/2010, tendo informado o número do Boletim de Ocorrência – BQ, e por esse fato o prédio ficou vulnerável, necessitando de vários reparos urgentes, inclusive na central do sistema de alarmes; c) Os serviços realizados foram necessários e urgentes para preservar a integridade física das crianças, não sendo possível esperar o processamento dos trâmites normais para contratação deles, sob pena de graves prejuízos; d) A opção de se realizar os serviços com um único fornecedor decorreu da necessidade de agilizá-los, valendo apontar que foram eles efetuados pela empresa que ofereceu o menor preço e a melhor qualidade; e) Não houve dolo, má-fé e todos os serviços foram utilizados na unidade; f) Eventual glosa configurará enriquecimentos sem causa para a Municipalidade; g) Há precedentes julgados aprovando hipóteses assemelhadas; h) Com a edição do Decreto nº 52.756/11 que alterou o Decreto nº 48.592/07, se deixou de aplicar o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93 às contratações de serviços e requereu, por fim, a aprovação da Prestação de Contas, sem imputação de débito, tendo em vista que o caso em análise não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1º, inciso III e alíneas “a” e “d” do §2º da Instrução nº 3/11, desta forma. Novamente provocada a se manifestar, a Coordenadoria III ratificou sua conclusão precedente, por entender que as justificativas apresentadas não sanaram a irregularidade citada. Apontou, porém adendo, que as despesas realizadas em período anterior à publicação no Decreto nº 52.756/11 não estavam a ele sujeitas. De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a aprovação das contas examinadas por entender que a conduta da servidora foi a melhor possível, não tendo havido intenção de burlar a legislação. Salientou que o numerário foi efetivamente utilizado para o fim proposto e requereu sejam levados em consideração os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Alternativamente, pugnou pela não imposição de glosa ou sanção, por ausência de dolo, culpa, má-fé da servidora ou prejuízo ao Erário, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, alicerçando-se, ainda, no disposto na Resolução nº 3/2011 desta Casa. A fim de completar a instrução dos autos determelin a expedição de ofício à Secretaria para que fossem juntados aos autos cópia dos Boletins de Ocorrência citados na defesa da servidora responsável, o que foi de pronto atendido, na forma dos documentos de fls. 43/46. A Coordenadoria III novamente se pronunciou ratificando sua manifestação precedente. Do mesmo modo a Procuradoria da Fazenda Municipal ratificou sua manifestação inicial, no sentido de acolhimento integral da Prestação de Contas. Assim relatados os autos, passo a proferir a seguinte DECISÃO: No curso da instrução processual, a Coordenadoria, ao analisar a prestação de contas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), apontou irregularidade nas despesas de fls. 10, 16, 18, 22/23, 29 e 33 do PA nº 2010-0.134.083-0, cuja soma perfaz o valor de R\$ 4.745,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais), tendo em vista que foram realizadas e pagas a um único fornecedor, no valor acima do permitido, que é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), contrariando o artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e caracterizando a celebração de contrato verbal. A servidora responsável alegou que se deparou com situação atípica, posto que a unidade foi invadida duas vezes, em 14/06/2010 e 18/07/2010, conforme Boletins de Ocorrência nºs 3461/2010 e 4215/2010, o que deixou a EMEI Educadora Nida Maldí Corazza vulnerável e necessitando de reparos urgentes. Contudo, os argumentos apresentados pela servidora alegando situação emergencial não foram suficientes para afastar a irregularidade configurada, isto porque a verba de adiantamento possui limites de valores regidos por legislação própria, e que devem ser observados por decorrência do princípio da legalidade que norteia os atos da Administração Pública. Ademais, mesmo que assim não fora da análise das despesas resulta que elas alcançaram itens diversos e foram efetivadas ao largo de 2 meses o que, por si só, afastaria o argumento da urgência. Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE REGULAR a Prestação de Contas, no valor de R\$ 3.255,00 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), e IRREGULAR outra parte no montante de R\$ 4.745,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais). Deixo de determinar a reposição aos cofres públicos dos valores rejeitados, tendo em vista que no caso em tela não se verificam as hipóteses previstas nas alíneas do § 2º do artigo 1º da Instrução nº 03/2011 (nota 1) desta Corte. Por derradeiro, fica transformada em determinação a recomendação proposta pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, na forma expressa às fls. 2 do relatório. Recorro “ex officio”, nos termos do disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa. Publique-se e intime-se a Sra. Acácia Helena Amaral Paoletti, nos termos do artigo 118, II, do referido diploma legal (nota 2).”

Notas:
(1) § 2º – As despesas irregulares com imputação de débito sujeitam os infratores ao recolhimento da glosa atualizada monetariamente, acrescida de juros e ocorrem quando verificadas as seguintes infrações:
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
c) Desfalque ou desvio de bens ou valores públicos;
d) Qualquer irregularidade de natureza grave.
(2) Art. 118 - Será pessoal a intimação do responsável, sempre que possível, nas seguintes hipóteses:
II - para ciência da decisão em que tenha sido condenado;
PRESTAÇÃO DE CONTAS: IRREGULARES:
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM
1)TC 2.047.12-33 – Subprefeitura Lapa – SP-LA e Tiago Pedros Omellas R\$ 6.723,00 – período de 15 a 20 de outubro de 2010 (PA nº 2010-0.229.072-0)
2)TC 2.836.13-64 – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB e Igor Ostler R\$ 1.060,00 – período de 24 a 25 de abril de 2012 (PA nº 2012-0.071.931-6)
3)TC 3.381.13-21 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e Lúcia Marisa Laudisio dos Santos R\$ 6.803,44 – período de 10 a 23 de maio de 2012 (PA nº 2012-0.112.004-3)